

**CONTRATO Nº 56/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, E A EMPRESA **CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Consalter & Camargo Assessoria Consultoria Ltda Me**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.960.258/0001-32, com sede na Rua Carlos Trecenti, nº 340, sala 01, Vila Santa Cecília, no município de Lençóis Paulista/SP, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Palamede de Jesus Consalter Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 33.325.825-3, e inscrito no CPF-MF sob o nº 293.377.278-70, residente e domiciliada a Rua dos Jequitibás, nº 27, Ap. 202, Jardim Glória, na cidade de Americana/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para elaboração e execução de concurso público, com provas escritas, de títulos e práticas, para cargos de nível alfabetizado, fundamental, médio e superior.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste termo, inicia-se na data de assinatura deste termo contratual, até a divulgação do resultado final.

2.2. - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

2.3 – O Município disponibilizará local adequado para que a contratada possa desempenhar suas atividades, ficando a cargo desta a organização para a realização dos serviços e limpeza do local após utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.489,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

4.1.1- O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, da seguinte forma, 30% após a homologação das inscrições, 40% após a divulgação do gabarito provisório e 30% após a homologação do resultado final. Todos os pagamentos serão efetuados, após o fornecimento das respectivas notas fiscais, relativo aos serviços prestados por parte do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.2 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação do orçamento de 2018.

**Órgão: 03** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**Unidade: 01** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**Proj/Ativ: 2.003** – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
**146** – 3.3.90.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. No prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, apresentar o nome, endereço e telefone para contato, de 2 (duas) pessoas que irão integrar a Comissão Executora do Concurso e indicar 1 (uma) pessoa para compor a Equipe Multidisciplinar, com a finalidade de promover a avaliação dos portadores de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração.

6.2. Disponibilizar as inscrições somente via internet, no sítio da empresa executora, devendo abranger a criação de programa para confecção do requerimento de inscrição, com emissão de boleto bancário que deverá conter o nome, cargo e número de inscrição do candidato, de forma identificada, bem como a criação de layout para divulgação do Concurso, sendo que a operacionalização do depósito das taxas de inscrição será contratada entre o Município e Instituição Bancária do Município, e os valores depositados em conta corrente do Município, especialmente criada para este fim.

6.3. Disponibilizar link na internet, para interposição dos recursos, exceto recurso contra o Edital.

6.4. Disponibilizar endereço na internet para divulgação dos atos do concurso público, conforme disposto no Edital do Concurso Público.

6.5. Efetuar todo e qualquer procedimento, assim como adotar todas as providências necessárias, para que a Instituição Bancária contratada viabilize a operacionalização dos depósitos das inscrições, incluindo tratativas diretamente com a mesma, a disposição de programa, programador e layout para execução dos serviços.

6.6. No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, apresentar Minuta do Edital de Concurso, para análise e aprovação pela Contratada.

6.7. Elaboração de 40 questões inéditas para cargos dos níveis Ensino Superior, Ensino Médio e Ensino Fundamental, sendo: 12 (doze) questões de Língua Portuguesa; 8 (oito) questões de conhecimentos gerais/atualidades (devendo, obrigatoriamente, abranger aspectos sociais, econômicos, políticos, ambientais, entre outros); 5 (cinco) questões de raciocínio lógico e 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos, observadas as especificidades de cada cargo.

6.8. Elaboração de 30 questões inéditas para os cargos do nível Alfabetizado, sendo: 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa; 5 (cinco) questões de conhecimentos gerais/atualidades (devendo, obrigatoriamente, abranger aspectos sociais, econômicos, políticos, ambientais, entre outros); 5 (cinco) questões de raciocínio lógico e 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos, observadas as especificidades de cada cargo.

6.9. Viabilizar profissionais nas áreas específicas para elaboração das provas, e no final do concurso encaminhar à Municipalidade Declaração contendo a titulação dos profissionais que as elaboraram, sendo que as provas dos cargos de nível superior, obrigatoriamente deverão ser elaboradas por profissionais com titulação mínima de Mestrado nas respectivas áreas.

6.10. Responsabilizar-se pela aplicação das provas escritas, bem como pela preparação e posterior limpeza dos locais de realização das provas.

6.11. Disponibilizar pelo menos dois fiscais por sala para as provas escritas, 10% de fiscais externos, e fiscais em número suficiente para garantir a lisura na realização das provas práticas.

6.12. Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para toda equipe envolvida na aplicação das provas, escrita e prática.

6.13. Providenciar a contratação de empresa habilitada, para disponibilizar segurança ostensiva com no mínimo quatro profissionais, quando da realização das provas escritas.

6.14. Realizar a apuração dos resultados da prova escrita de forma eletrônica.

6.15. Responsabilizar-se pela realização de prova de títulos para o cargo de Professor.

6.16. Responsabilizar-se pela realização de prova prática para todos os cargos dos níveis Ensino Fundamental e Alfabetizado.

6.17. Estabelecer critérios objetivos para aferição da prova prática, que expressem pontuação, mantendo arquivo, pela empresa.

6.18. Realizar a avaliação e emissão de parecer sobre todos os recursos impetrados pelos candidatos de forma **online**.

6.19. Que todos os documentos a serem encaminhados ao Município, como as listas de inscritos, de classificados, entre outros, sejam enviados, além de impressos, por meio magnético, como documentos em formato .doc, fonte Times New Roman, tamanho 12.

6.20. Que as listas de inscritos, de classificados e de aprovados contenham dados completos, sem qualquer abreviatura, o número de inscrição, a nota nas provas objetiva, prática e de títulos, a nota final e em ordem de classificação, conforme o caso requisitar.

6.21. Ao final do processo do Concurso Público, além de encaminhar ao Município relatório circunstanciado de todas as atividades ocorridas em meio impresso e magnético, arquivar todo material utilizado na aplicação das provas, de forma organizada, mantendo a guarda destes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.1.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1 - multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

9.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Sandra Regina Zuanazzi** ocupante do cargo de Analista Administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 07 de maio de 2018.

**Genir Loli**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Palamede de Jesus Consalter Júnior**  
Consalter & Camargo Assessoria  
Consultoria Ltda Me  
Contratada

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF:675.033.819-49

**Sandra Regina Zuanazzi**  
Analista Administrativa  
Fiscal do Contrato